IMPOSTOS *Com descontos de até 70%, entrada facilitada e parcelamento em até 133 vezes, o novo edital da PGFN abre oportunidade para recuperar adimplência*

Transação tributária ajuda pequenos a regularizarem débitos

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) abriu a transação tributária voltada a dívidas de pequeno valor, uma nova possibilidade de negociação de débitos para micro e pequenos empreendedores. O edital publicado recentemente contempla pessoas físicas, MEIs, microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), permitindo a regularização de débitos com a União de forma mais acessível, por meio de descontos, entrada reduzida e prazos estendidos para quitação.

A medida se aplica a dívidas com valor consolidado de até R$ 45 milhões por sujeito passivo. O objetivo é oferecer alternativas de adimplência para quem possui menor capacidade de pagamento e enfrenta dificuldades para manter sua regularidade fiscal.

"As condições oferecidas foram justamente para quem mais precisa. Com entrada facilitada, descontos significativos e prazos estendidos de pagamento, esses contribuintes ganham fôlego para reorganizar sua vida financeira, recuperar certidões negativas, acessar crédito e participar de licitações públicas, sem falar na previsibilidade orçamentária que esse tipo de transação proporciona", diz Gabriel Barros, diretor da SF Barros Contabilidade.

As regras do edital variam conforme a natureza do contribuinte, a modalidade da dívida e a capacidade de pagamento avaliada pela própria PGFN. No caso de pessoas físicas, MEIs, micro e pequenas empresas, os benefícios podem ser bastante amplos:

Descontos: até 100% sobre juros, multas e encargos legais, com limite de 70% sobre o valor total consolidado da dívida;

Entrada: entre 5% e 6% do valor da dívida, que pode ser parcelada em até 12 vezes;

Parcelamento: até 133 parcelas mensais, especialmente para débitos classificados como de difícil recuperação ou irrecuperáveis;

FREEPIK/DIVULGAÇÃO/JC

Regras do edital variam conforme a natureza do contribuinte, a modalidade da dívida e a capacidade de pagamento

Débitos de pequeno valor (até 60 salários-mínimos por inscrição): parcelamento com condições ainda mais vantajosas, incluindo: 50% de desconto em até 7 parcelas; 45% em até 12 parcelas; 40% em até 30 parcelas; 30% em até 55 parcelas; e contribuições sociais tem limite de até 60 parcelas, conforme previsto em lei.

A adesão deve ser feita através do portal Regularize, da PGFN, até a data limite estipulada no edital. Para participar, é necessário que o contribuinte inclua todos os débitos elegíveis na transação, uma vez que não é permitida a adesão parcial.

Débitos que estejam garantidos, parcelados, com exigibilidade suspensa ou que já tenham sido objeto de outra transação não podem ser incluídos no acordo. Além disso, contribuintes que tiveram uma transação rescindida nos últimos dois anos estão impedidos de aderir à nova proposta. Nos casos em que os débitos estejam sendo discutidos judicialmente, é obrigatória a desistência formal das ações e a apresentação do pedido de extinção do processo com resolução de mérito, no prazo de até 60 dias após a adesão.

O contribuinte assume compromissos como manter a regularidade com o FGTS, não omitir bens ou rendimentos e cumprir rigorosamente os termos do edital. O não pagamento de três parcelas (consecutivas ou alternadas) implica na rescisão do acordo e no cancelamento automático dos benefícios.

Gabriel menciona que somado aos efeitos econômicos imediatos, a transação tributária pode colaborar para a reputação da empresa. "Empresas e pessoas físicas que se regularizam demonstram responsabilidade fiscal, o que tem incentivo direto no relacionamento com instituições financeiras, fornecedores e até no score de crédito. É um passo importante para a recuperação da confiança no mercado e a reconstrução da credibilidade do negócio."

Mais de um milhão de MEIs inadimplentes podem renegociar

Cerca de 1,2 milhão de Microempreendedores Individuais (MEIs) inadimplentes com suas obrigações tributárias e não tributárias, inscritos na dívida ativa até 4 de março de 2025, terão a chance de resolver a situação. É que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou no início de junho o edital 11/2025 convocando os inadimplentes para negociar o pagamento das dívidas.

Kályta Caetano, head de Contabilidade da MaisMei, avalia que os microempreendedores devem sim aproveitar a oportunidade para regularizarem a situação. Dados recentes da plataforma, dão conta de que a dívida média dos MEIs é de R$ 2.574 e a quantidade de empreendedores que receberam notificações representam quase 10% do total da categoria. No entanto, existem casos de dívidas até milionárias por conta das multas e juros.

Outro ponto destacado por Kályta é que existe o mito de que a dívida caduca após cinco anos, mas não é verdade. A prescrição extingue apenas a cobrança judicial, não o débito. A dívida permanece ativa e continua gerando juros e multas, mas não caduca automaticamente como muita gente pensa. "Dessa forma, o nome do devedor não é removido automaticamente dos registros negativos. Isso é determinado pelo Código Tributário Nacional em seus artigos 173, 174 e conexos. Por esta razão, o mais eficaz é negociar ou parcelar o débito na PGFN para eliminar problemas e restaurar a credibilidade financeira".

Receita dá a receita

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e): padrão nacional para simplificar o cotidiano das empresas

A partir de janeiro de 2026, a NFS-e padrão nacional se torna obrigatória. Atualmente cada município pode estabelecer um modelo de documento fiscal para registro de prestação de serviço, gerando custos para empresas que atuam em diferentes cidades. A Reforma Tributária sobre o consumo viabiliza a simplificação das obrigações tributárias, reduzindo os custos de conformidade para as empresas e propiciando ganhos para as administrações tributárias RFB. Além da redução de custos para as empresas, a adesão ao padrão nacional da NFS-e traz vantagens para o município, tais como: ferramentas para gestão eficiente das receitas municipais, acompanhamento das atividades econômicas locais, com maior transparência e controle, atendimento à exigência de compartilhamento de documentos fiscais, fundamental para a implementação da Reforma Tributária sobre o consumo. Os municípios precisam estar atentos para evitar a suspensão das transferências voluntárias da União prevista no § 7º do art. 62 da Lei Complementar nº 214, de 24. Para evitar riscos, a RFB tem prestado orientações a cada ente municipal. O processo se inicia com a formalização de convênio. Até o início de agosto, 1.463 municípios já tinham assinado o convênio de adesão ao modelo nacional. Desses, 291 já fizeram uso efetivo do documento fiscal entre maio e julho de 2025. Para alertar as prefeituras sobre a necessidade e orientar sobre a adesão, a Receita Federal enviou cartas e comunicados aos municípios. No primeiro lote, foram enviadas correspondências para 3.772 prefeituras de todo o país que ainda não aderiram ao padrão. Além das cartas, os órgãos municipais receberam comunicados em suas caixas postais no e-CAC.

SACIN Comunicação Institucional da RFB/10ªRF

JCContabilidade

Publicação do Jornal do Comércio de Porto Alegre

Editor-Chefe: Guilherme Kolling (guilhermekolling@jornaldocomercio.com.br)
Editora-assistente: Cristine Pires (cristine.pires@jornaldocomercio.com.br)
Editora de Economia: Fernanda Crancio (fernanda.crancio@jornaldocomercio.com.br)
Projeto gráfico: Luís Gustavo Schuwartsman Van Ondheusden